



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A ESCOLA COOPERATIVA DE  
SANTO AMARO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida nº 750, CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO, mantida pela COOPESA – COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 42.146.910/0001-27, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1º andar, S/N, Centro, CEP:44.200-000, em Santo Amaro, Estado da Bahia, neste ato representada por sua Diretora, ROSANIA DE ALMEIDA COELHO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DD ESTÁGIO**

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

##### **6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os **princípios éticos da profissão**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

**7.1** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d"

supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 10 de novembro de 2019.

J R O M  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO  
ROSANIA DE ALMEIDA COELHO  
Diretora  
Rosania de Almeida Coelho  
Funcão: Diretora  
Aut 406092017 NT

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA: *Theresa Estela Siqueira Reis*  
NOME: *Theresa Estela Siqueira Reis*  
CPF: [REDACTED]

ASSINATURA: *Theresa Barbara Soares Belo*  
NOME: *Theresa BARBARA FARIAS LEAL*  
CPF: [REDACTED]

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

Adasão de Voluntários

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Lara Marcela Ribeiro de Carvalho dos Santos	Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha	29/08/2019	28/08/2020
Iara Moura Pimentel do Nascimento	44ª Promotoria de Justiça da Assistência da Capital	29/08/2019	28/08/2020
Mateus Santos Ribeiro	4ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital	29/08/2019	28/08/2020

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
GABINETE**

PORTARIA Nº 253/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DD MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.22765/2019, e tendo em vista o quanto disposto no art. 166 da Lei Estadual nº 9.433 da 01 de março de 2005 e Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011, resolve instaurar Procedimento de Rescisão Unilateral do Contrato nº 37/2019-SGA, firmado com a empresa UNNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E COMPONENTES LTDA, por suposta inexecução do objeto contratado, em descumprimento ao previsto no art. 167, inciso III, da Lei nº 9.433/2005.

Superintendência da Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de agosto de 2019

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento nº 003.0.15658/2019 – Pregão Eletrônico nº 36/2019– Objeto: Registro de preços de móveis e eletrodomésticos. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa decide anular o Lota 01 da licitação de número am apígrafe com base no art. 122 de Lei Estadual nº 9.433/05, em razão de vício nas especificações dos itens integrantes. Parecer Técnico Jurídico nº 730/2019.

Ficem intimados os eventuais interessados para recorrer da presente decisão, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Ato.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVENIOS E LICITAÇÕES**

PORTARIA Nº 283/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DD MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rosângela Maria Carneiro Oliveira, matrícula nº [REDACTED] e Jefferson Abel Ferreira Lima, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 122/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria da Justiça de Eunápolis.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de agosto de 2019.

\*Republicada por haver incorreção

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÉNIO DE ESTÁGIO Processo. 003.0.21108/2019 Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola Cooperativa da Santo Amaro, mantida pela COOPESA – Cooperativa Educacional de Santo Amaro, inscrita no CNPJ sob o número 42.146.910/0001-27. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição da ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

Aperfeiçoamento  
Funcional



**Ofício nº 753/2019/CEAF-BA**

Salvador, 19 de junho de 2019.

A Sua Senhoria Senhor  
**CARLOS STUCKI**  
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios  
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a  
**ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO.**

Atenciosamente,

  
JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A ESCOLA COOPERATIVA DE  
SANTO AMARO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04 142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO**, mantida pela **COOPESA – COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SANTO AMARO**, inscrita no CNPJ nº 42 146 910/0001-27, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1º andar, S/N, Centro, CEP.44 200-000, em Santo Amaro, Estado da Bahia, neste ato representada por sua Diretora, **ROSANIA DE ALMEIDA COELHO**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

##### **6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

**7.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de **uma** das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com **antecedência** mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante **Termo Aditivo** elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por **mais privilegiado que seja**, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 10 de novembro de 2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

**ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO**

ROSANIA DE ALMEIDA COELHO

Diretora

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



CERTIDÃO

Certifico que não foi encontrado na Promotoria de Justiça de Santo Amaro nenhum procedimento ou informação sobre a existência de qualquer fato na esfera consumerista ou outra tendo como autor a ESCOLA COOPERATIVA DE SANTO AMARO, CNPJ: 42 146.910/0001-27. O referido é a mais pura expressão da verdade e dou fé.

Santo Amaro/BA, 04 de junho de 2019.

Luisa Cardoso Bahl  
Assistente Técnico Administrativo  
Mat. [REDACTED]



Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – **Escola Cooperativa de Santo Amaro**  
**SIMP: 003.0.21108/2019**

### DESPACHO

● Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 05 de julho de 2019.

*Paula S de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]

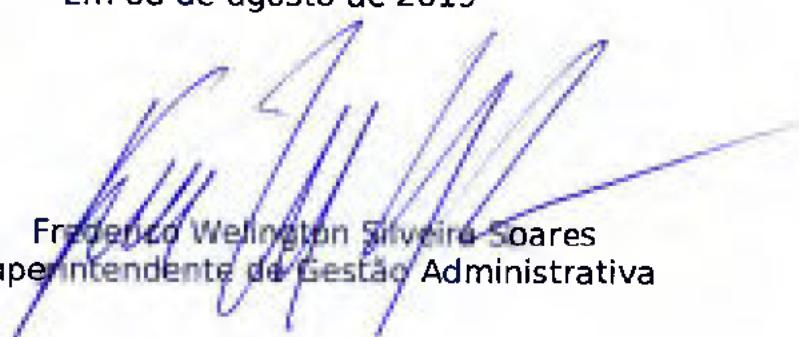
Ref. SIMP Nº 003.0.21108 /2019

**DESPACHO**

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 707/2019, relativo à minuta **de Convênio** a ser celebrado entre este Ministério Público e a Escola Cooperativa de Santo Amaro para concessão de estágio a seus estudantes no Programa de Estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria **de Contratos, Convênios e Licitações** para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 08 de agosto de 2019



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Convênio de Concessão de Estágio - CEAF

SIMP nº 003.0.21108/2019

**DESPACHO**

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no Convênio de Concessão de Estágio com a Escola Cooperativa de Santo Amaro.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº 003.0.21108/2019 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

**PARECER Nº. 707/2017**

Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Escola Cooperativa de Santo Amaro, mantida pela COOPESA - Cooperativa Educacional de Santo Amaro, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pela servidora Luise Cardoso Bahia, lotada na Promotoria de Justiça de Santo Amaro, atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, ao tempo em que ressalta que se faz necessária a observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, bem como do art. 3º, parágrafo único, da Resolução 019/2010, que regulamenta o Programa de Estágio de



Estudantes do Ensino Médio e Superior no Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 07 de agosto de 2019.

  
Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessora de Gabinete  
Matrícula [REDACTED]

  
Bel. Mariana Nascimento Soárez Campos  
Assistente Técnico Administrativo  
Matrícula [REDACTED]